



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.749-B, DE 2019

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Altera a Lei n.º 13.451, de 16 de junho de 2017, para reduzir o valor da TS para empreendimentos cujas instalações, no perímetro da Zona Franca de Manaus, hajam implantado telhado verde; tendo parecer da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, pela aprovação (relator: DEP. ÁTILA LINS); e da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. JOSÉ RICARDO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA;
DESENVOLVIMENTO URBANO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 13.451, de 16 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 13-A:

Art. 14-A Os valores da TS, estipulados no Anexo II desta Lei, serão reduzidos em 20% (vinte por cento) para empreendimentos cujas instalações, no perímetro da Zona Franca de Manaus, hajam implantado telhado verde, conforme regulamentação específica.

Art. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Com este projeto de Lei, procuramos incentivar a adoção de uma prática que contribuirá para a viabilidade urbanística – e, destarte, para a sustentabilidade econômica, social e ambiental – do Polo Industrial da Zona Franca de Manaus (ZFM): a adoção de telhados verdes.

Para compreender melhor a necessidade dessa medida, é preciso examinar, antes de tudo, as condições especiais do microclima urbano da ZFM. Em 2013, os doutores em Meteorologia pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) Francis Wagner Correa e Rodrigo Souza realizaram um estudo de grande repercussão sobre a Ilha de Calor Urbana (ICU) em Manaus¹, baseado em dois anos de mensurações e modelagem matemática. O estudo apontou um preocupante excesso de calor armazenado na área urbana em relação à zona rural. Esse aumento provém das emissões das indústrias e dos veículos, bem como da impermeabilização do solo na área urbana. O aquecimento deve aumentar cada vez mais no futuro, levando, no limite, à inviabilização urbanística da ZFM, com consequências catastróficas para o desenvolvimento sustentável da região.

Com efeito, Alexandre Rivas, José Alberto Machado e José Aroudo Mota demonstraram na sua obra *Impacto virtuoso do Polo Industrial de Manaus sobre a proteção da floresta amazônica: discurso ou fato?*, que a presença do Polo Industrial de Manaus, ao desenvolver atividades econômicas com baixa utilização de recursos florestais em seus insumos e dinamizar outros setores da economia com modelos de negócio afins, como o de serviços, colaborou com a redução de cerca de 85% no desmatamento na região de Manaus.

Um meio comprovadamente eficaz na redução das ilhas de calor é a implantação de telhados verdes. O telhado verde, por aumentar a reflexão da luz do sol e a evapotranspiração, contribui para reduzir a temperatura do ar. Ademais, podem reduzir em até 90% do calor externo que seria transmitido para dentro dos edifícios².

Como a atividade industrial contribui significativamente para a

¹ Cf. <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2013/03/estudo-aponta-existencia-de-ilhas-de-calor-urbanas-em-manaus.html>. Acesso em 25/06/2019.

² Cf. <http://www.ecoeficientes.com.br/o-que-e-e-como-fazer-um-telhado-verde/>. Acesso em 25/06/2019.

formação da ICU de Manaus, nada mais razoável do que internalizar, na valoração dessas atividades, as externalidades positivas que mitiguem esse efeito, com destaque para a adoção de telhados verdes.

Um meio conveniente de fazê-lo é a redução que propomos na cobrança da Taxa de Serviços (TS) devida à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), conforme previsto pela Lei nº 13.451, de 2017. A TS tem como fato gerador a prestação de serviços como armazenagem e movimentação de cargas, contêineres e mercadorias – que contribuem decisivamente para a formação da ICU de Manaus. O desconto na cobrança dessa taxa poderá incentivar comportamentos que mitiguem esse efeito, contribuindo para a continuidade das atividades no PIM e, portanto, para a viabilidade de todo o modelo de desenvolvimento regional da ZFM, finalidade última da existência da própria Suframa.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de Junho de 2019.

Deputado Cap. Alberto Neto
PRB/AM

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 13.451, DE 16 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a competência da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) para regular e controlar a importação e o ingresso de mercadorias, com incentivos fiscais, na Zona Franca de Manaus, nas áreas de livre comércio e na Amazônia Ocidental e institui a Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) e a Taxa de Serviços (TS).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 14. Os valores previstos no art. 8º e no Anexo II desta Lei poderão ser atualizados anualmente por ato do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, por aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por índice que venha a substituí-lo.

Art. 15. (VETADO).

.....

.....

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de nº 3.729, de 2019, visa a reduzir o valor da Taxa de Serviço (TS) da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) para empreendimentos cujas instalações, no perímetro da Zona Franca de Manaus (ZFM), hajam implantado telhado verde.

Para isso, altera a Lei nº 13.451, de 16 de junho de 2017, que dispõe sobre a competência da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) para regular e controlar a importação e o ingresso de mercadorias, com incentivos fiscais, na Zona Franca de Manaus, nas áreas de livre comércio e na Amazônia Ocidental e institui a Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) e a Taxa de Serviços (TS).

A Lei nº 13.451, de 2017, passaria a vigorar acrescida de um art. 13-A, prevendo a redução da TS em 20% para empresas no perímetro da ZFM que hajam implantado telhado verde, conforme regulamentação específica.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. Foi distribuída às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; de Desenvolvimento Urbano; de Finanças e Tributação (Mérito e art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega, para análise desta Comissão, o Projeto de Lei de nº 3.729, de 2019, que visa a reduzir em 20% o valor da Taxa de Serviço (TS) a ser pago para a Suframa por empreendimentos cujas instalações, no perímetro da Zona Franca de Manaus (ZFM), hajam implantado telhado verde.

A importância da ZFM para o desenvolvimento regional sustentável no Amazonas não pode ser subestimada. O ilustre Autor da proposição oportunamente mencionou a obra dos pesquisadores Alexandre Rivas, José Alberto Machado e José Aroudo Mota, que demonstraram que a ZFM contribuiu para a redução de cerca de 85% do desmatamento na região de Manaus. A conclusão dessa obra foi corroborada pelo trabalho mais recente do pesquisador da Fundação Getúlio Vargas Márcio Holland, já apresentado com grande proveito nesta mesma Comissão, em audiência pública no último dia 15/05/2019.

Entretanto, os debates sobre a continuidade da ZFM têm-se concentrado exclusivamente na manutenção dos benefícios tributários, especialmente ante a perspectiva de uma iminente reforma tributária na esfera federal. Pouco se tem debatido, porém, sobre as igualmente imprescindíveis condições de infraestrutura

urbana que viabilizam a continuidade da ZFM – lacuna admiravelmente preenchida por esta proposição que tenho a satisfação de relatar.

Assim, nesta Comissão – que tem por atribuição regimental o turismo e o desenvolvimento sustentável da região amazônica, o desenvolvimento e a integração das demais Regiões (RICD, art. 32, II) – não podemos louvar o bastante a iniciativa do nobre Deputado Capitão Alberto Neto, enquanto votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.749, de 2019, de sua autoria.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2019.

Deputado ÁTILA LINS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.749/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Átila Lins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Átila Lins - Presidente, Jesus Sérgio e Sidney Leite - Vice-Presidentes, Alan Rick, Charles Fernandes, Coronel Chrisóstomo, Delegado Pablo, Edmilson Rodrigues, Eduardo Costa, José Ricardo, Marcelo Ramos, Paulo Guedes, Rafael Motta, Aline Gurgel, Célio Moura, Cristiano Vale, Haroldo Cathedral, João Daniel, Otaci Nascimento e Silvia Cristina.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2019.

Deputado ÁTILA LINS
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 3.749, DE 2019

Altera a Lei nº 13.451, de 16 de junho de 2017, para reduzir o valor da TS para empreendimentos cujas instalações, no perímetro da Zona Franca de Manaus, hajam implantado telhado verde.

Autor: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Relator: Deputado JOSÉ RICARDO

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Capitão Alberto Neto, propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a redução da Taxa de Serviços cobrada das empresas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus, para aquelas que instalarem telhado verde.

O autor justifica a proposição afirmando que a medida contribuirá para reduzir a temperatura de Manaus decorrente do fenômeno conhecido como “ilha de calor”.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Desenvolvimento Urbano; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões.

A matéria foi aprovada na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Não foram apresentadas emendas nessa Comissão no prazo regimental.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215886476600>



* C D 2 1 5 8 6 4 7 6 6 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

É sabido que a temperatura atmosférica nos centros urbanos é maior do que no entorno rural das cidades, fenômeno que pode ser percebido por qualquer cidadão que transita entre uma área e outra. Esse fenômeno, denominado “ilha de calor”, é causado pela concentração de áreas construídas e pavimentadas (com concomitante redução de áreas verdes), concentração de veículos automotivos, outros equipamentos e atividades que consomem energia e geram calor, e por poluentes na atmosfera, que retêm a radiação de calor.

Nos centros urbanos de cidades maiores a elevação da temperatura pode ser de vários graus. O problema, evidentemente, é mais sério em cidades localizadas em regiões normalmente mais quentes, como é o caso da cidade de Manaus.

Uma das medidas para reduzir o problema é aumentar a extensão de áreas verdes, que reduzem a taxa de absorção e irradiação do calor que chega à superfície. Em áreas com alta densidade de edificações, uma outra alternativa, onde possível, é vegetar o teto das edificações, o que se convencionou chamar “telhado verde” ou “cobertura verde”.

A proposição em análise é, portanto, oportuna e meritória, uma vez que tem o potencial de contribuir para a redução do calor na cidade de Manaus, cujas temperaturas médias máximas oscilam entre 29 e 31°C o ano todo, melhorando assim a qualidade de vida da população. Importante observar que o telhado verde contribui também para melhorar muito as condições térmicas no interior da edificação, reduzindo a necessidade do uso de ar-condicionado, dentre outros benefícios que toda área verde proporciona ao meio urbano.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.749, de 2019, na forma do substitutivo anexo, que tem o único propósito de corrigir erros de redação.

Sala da Comissão, em de de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215886476600>



* C D 2 1 5 8 6 4 7 6 0 0 *

Deputado JOSÉ RICARDO
Relator

2021-6707

Apresentação: 10/06/2021 14:38 - CDU
PRL 1 CDU => PL 3749/2019
PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215886476600>



* C D 2 1 5 8 8 6 4 7 6 6 0 0 *

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº3749, DE 2019

Altera a Lei nº 13.451, de 16 de junho de 2017, para reduzir o valor da TS para empreendimentos cujas instalações, no perímetro da Zona Franca de Manaus, hajam implantado telhado verde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 13.451, de 16 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 14-A:

Art. 2º 14-A Os valores da TS, estipulados no Anexo II desta Lei, serão reduzidos em 20% (vinte por cento) para empreendimentos cujas instalações, no perímetro da Zona Franca de Manaus, hajam implantado telhado verde, conforme regulamentação específica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado JOSÉ RICARDO
 Relator

2021-6707



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215886476600>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 3.749, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.749/2019, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Ricardo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

José Priante - Presidente, Adriano do Baldy, Fabio Reis, José Ricardo, Joseildo Ramos, Marcelo Nilo, Professor Joziel, Alexandre Padilha, Francisco Jr., Gustavo Fruet, Luizão Goulart, Nereu Crispim, Professora Dorinha Seabra Rezende e Totonho Lopes.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2021.

Deputado JOSÉ PRIANTE
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Priante
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217987251900>



* C D 2 1 7 9 8 7 2 5 1 9 0 0 *

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 3.749, DE 2019.

Altera a Lei nº 13.451, de 16 de junho de 2017, para reduzir o valor da TS para empreendimentos cujas instalações, no perímetro da Zona Franca de Manaus, hajam implantado telhado verde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 13.451, de 16 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 14-A:

Art. 2º 14-A Os valores da TS, estipulados no Anexo II desta Lei, serão reduzidos em 20% (vinte por cento) para empreendimentos cujas instalações, no perímetro da Zona Franca de Manaus, hajam implantado telhado verde, conforme regulamentação específica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2021

Deputado José Priante
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Priante
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214191562500>

